

**REGULAMENTO
DO
CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
68.287.100/0001-84**

04 de agosto de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

A **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Av. Edilson

Lamartine Mendes, nº 536 – Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“Alocação Mínima Regulatória”</u>	É a parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pela CVM.
<u>“Alocação Mínima Tributária”</u>	É a parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser representada por Direitos Creditórios, observado o disposto na Lei nº 14.754/2023 e na Resolução CMN nº 5.111/2023, de modo a garantir a manutenção da classificação tributária do Fundo e da Classe como entidade de investimento.
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos deste Regulamento, em conjunto ou indistintamente.
<u>“Apêndice”</u>	Significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada emissão ou série de uma Subclasse de Cotas, que será formalizado conforme modelo sugestivo previsto nos Suplementos ao Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u>	A SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Rib. Vitoria, CEP 86.975-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.599.378/0001-89, bem como quaisquer empresas do seu grupo econômico e/ou de suas Partes Relacionadas.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	A classe única de Cotas do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo

Descritivo.

<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada na Cláusula 9 do Anexo Descritivo, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa a CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , acima qualificada.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Contrato de Consultoria Especializada”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Cotas Sêniores”</u>	Significa as Cotas em circulação de emissão de Subclasse que não se subordinam a qualquer

outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Júnior” Significa as Cotas em circulação de emissão de Subclasse que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate.

“Cotas” Significa as Cotas Sêniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Cotista” O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade” Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhado na Cláusula 9 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Custodiante” A Administradora, acima qualificada, ou sua sucessora a qualquer título.

“CVM” A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento” Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, em relação aos Direitos Creditórios e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 6 deste Regulamento.

“Data de Subscrição Inicial” A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores” Os clientes das Cedentes, integrantes das cadeias produtivas do agronegócio e devedores dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Significa os direitos creditórios do agronegócio, representados por duplicatas mercantis, escriturais ou não, emitidas pelas Cedentes em razão de operações comerciais de compra e venda de produtos e/ou de prestação de serviços integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, devidos pelos respectivos Devedores, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, a Política de Investimento e a regulamentação aplicável.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) valores mantidos em moeda corrente nacional em contas de titularidade da Classe; e (ii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Documentos
Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo (i) garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, dentre eles, mas não limitadamente as duplicatas, faturas, notas fiscais e comprovante de entrega dos produtos objeto da compra e venda mercantil realizada entre as Cedentes aos Devedores; (ii) os instrumentos que formalizam as eventuais garantias dos Direitos Creditórios; e (iii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.

“Entidade Registradora”

Significa a entidade registradora autorizada

pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhado na Cláusula 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhado na Cláusula 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Excesso de Subordinação”

Significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe que, em cada evento de amortização das Cotas Seniores, conforme o cronograma de pagamento previsto nos respectivos Apêndices, mantenha atendidos os Índices de Subordinação.

“FIAGRO”

Significa o fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído nos termos da Resolução CVM 175 e de seu Anexo Normativo VI, destinado à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio por meio da aquisição dos ativos admitidos pela regulamentação aplicável.

“Fundo”

O CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO, incluindo a Classe e todas as Subclasses para todos os fins.

“Gestora”

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, CEP 04.534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Índice de Subordinação”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada Anexo Descritivo.

“Instituição Bancária Autorizada”

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 489”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser o Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes, conforme o caso.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, no âmbito da atividade de gestão de recursos do Fundo, conforme determinado por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM ou por decisão judicial transitada em julgado proferida por autoridade competente, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

“Partes Relacionadas”

As partes relacionadas incluem, em relação a determinada sociedade, direta ou indiretamente, os sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum de tal sociedade.

“Patrimônio Autorizado”

Significa o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas pelo Gestor, independente de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que de acordo com o Índice de Subordinação.

<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus Ativos.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio

Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

significa o Sistema de Informações de Crédito do BACEN.

“Subclasses”

As Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplementos”

Significa os suplementos anexos ao Anexo Descritivo do qual são partes integrantes e indissociáveis.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 6 do Anexo Descritivo ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Cobrança”

Remuneração devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança prevista no Capítulo 6 Anexo Descritivo ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Consultoria”

Remuneração devida pelo Fundo à Consultoria Especializada prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão por Substituição”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

A taxa interna de retorno mínima esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que deverá ser equivalente ao maior Índice de Referência das Cotas Sêniores em circulação.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios à Classe.

**REGULAMENTO DO
CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
68.287.100/0001-84**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

○ **CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) os relatórios dos representantes dos Cotistas, se aplicável; (iii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iv) o livro ou lista de presença de Cotistas; (v) os pareceres do auditor independente; e (vi) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- (i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito às informações periódicas, a Administradora deverá divulgar aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, os relatórios, pareceres e manifestações elaborados pelos representantes dos cotistas, exceto quando tais documentos integrarem o informe anual da Classe ou estejam sujeitos a tratamento específico na regulamentação aplicável.

1.1.4. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.5. As atividades de custódia previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento serão exercidas pela Administradora.

1.1.6. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.7. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.8. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

1.1.9. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente e Gestora ou respectivas Partes Relacionadas.

1.1.10. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(c) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.11. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i)** monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e
- (j)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a.** definir a Política de Investimento;
 - b.** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - c.** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - d.** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - e.** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para

monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no

mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no website dos Prestadores de Serviços Essenciais e no website da CVM.

3. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio”, sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas no Anexo Descritivo, sem prejuízo das disposições desta Parte Geral e dos Apêndices.

3.2. A Classe emitirá Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto nos respectivos Apêndices.

3.3. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, conforme descrito no respectivo Apêndice.

3.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

3.5. As Cotas Seniores terão preferência em relação às Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no Regulamento e no Anexo Descritivo, sendo vedada a criação de preferência entre séries de Cotas Seniores.

3.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou, conforme o caso, em virtude da liquidação do Fundo e,

consequentemente, da Classe.

3.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

5.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo Descritivo.

5.2. Tendo em vista que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, ativos que também são objeto de investimento por fundos de investimento em direitos creditórios, a Classe observará, subsidiariamente, as regras aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Em caso de conflito entre as regras previstas no Anexo Normativo VI e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, prevalecerão as regras previstas no Anexo Normativo VI.

5.3. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos

no respectivo Anexo Descritivo.

6. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos no Anexo Descritivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo Descritivo.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1. As regras sobre emissão, subscrição, integralização, distribuição de resultados, amortização, resgate e transferência das Cotas constarão no Anexo Descritivo.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

10.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

10.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo Descritivo.

10.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

10.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

10.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

10.7. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

10.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

10.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

11. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão por Substituição, da Taxa de Cobrança e da Taxa de Consultoria:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

- (u) taxa máxima de custódia;
- (v) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;
- (x) honorários, remunerações e despesas dos representantes dos Cotistas, quando aprovados pela Assembleia de Cotistas; e
- (y) tendo em vista a Classe ser uma classe restrita, nos termos da Resolução CVM 175, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; (vii) contratação, licenciamento e manutenção de softwares, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; e (viii) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da cessão dos direitos creditórios, incluindo sem se limitar despesas para verificação da integridade e existência dos direitos creditórios, (ix) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira

da Classe do Fundo na forma descrita no Anexo Descritivo.

13. DA RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa, de acordo com as regras descritas no Anexo Descritivo.

14. DA ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 14.3 deste Regulamento.

14.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

14.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 14.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 14.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 14.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

14.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 14.6 deste Regulamento;

(b) a substituição ou destituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo Descritivo conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 15 do Anexo Descritivo;

(e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do Anexo

Descritivo;

(g) eleger e destituir representantes dos Cotistas, fixar sua remuneração, se houver, e aprovar o limite máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades;

(h) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, deste Anexo Normativo VI, quando aplicável;

(i) alteração das taxas de administração, gestão ou performance, quando existente; e

(j) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

14.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175.

14.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.6.1 acima.

14.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a

rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 14.16 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, no caso das assembleias ordinárias, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, no caso das assembleias extraordinárias, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

14.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.18. Por ocasião da convocação da Assembleia Ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou o representante dos Cotistas poderão solicitar, mediante requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia.

14.18.1. O pedido deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Ordinária, acompanhado da documentação necessária ao exercício informado do direito de voto.

14.18.2. Recebida a solicitação, a Administradora divulgará a matéria incluída e os documentos pertinentes na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.19. A Administradora deverá disponibilizar, na mesma data da convocação da Assembleia de Cotistas, todas as informações, documentos e propostas necessários ao exercício informado do direito de voto.

14.19.1. As referidas informações serão divulgadas: (a) em sua página na rede mundial de computadores; (b) no sistema eletrônico da CVM; e (c) quando aplicável, na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

14.20. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.21. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.22. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.23. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.24. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

14.25. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

14.26. Ressalvado o disposto no Capítulo 12 do Anexo Descritivo, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.5 acima. O disposto acima não se aplica às hipóteses de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, que exigirão o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, excluídas as Cotas pertencentes à Gestora, suas Partes Relacionadas, ao potencial novo gestor e suas Partes Relacionadas.

14.27. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.28. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo 12 do Anexo Descritivo.

14.29. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com

poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

14.30. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.30.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 14.30 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 14.30 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

14.30.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 14.30 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.31. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.32. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização

da Assembleia de Cotistas.

14.33. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo Descritivo, se houver.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo Descritivo.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de maio de cada ano.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

17.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

18.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto

uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

19.2. A obrigação prevista na Cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

20.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo Descritivo. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

20.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

20.3. Riscos de Mercado

20.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das

Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

20.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

20.3.3. Riscos Externos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

20.4. Risco de Crédito

20.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

20.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios

cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.5. Risco de Liquidez

20.5.1. Risco de Titularidade Indireta – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

20.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

20.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

20.7. Outros

20.7.1. Risco Legal – A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

20.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação

antecipada.

20.7.3. Produto Complexo – O investimento na Classe envolve riscos elevados e características estruturais que o qualificam como produto financeiro complexo, nos termos da regulamentação aplicável. A estrutura da Classe, baseada na aquisição de Direitos Creditórios e outros ativos, demanda conhecimento técnico específico e perfil de Investidor Qualificado, conforme definido pela Resolução CVM 30. Antes de investir, o Cotista deve avaliar cuidadosamente os riscos descritos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à possibilidade de perda total do capital investido, falta de liquidez, riscos de crédito, mercado, operacionais, legais e tributários. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não garantem rentabilidade ou preservação do capital investido.

20.7.4. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e FIDCs e seus Cotistas – A legislação aplicável aos FIAGROs e FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs e FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs e FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

20.7.5. Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio – Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alteração em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto na parte de órgãos governamentais como de entidades privadas,

que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

20.7.6. Riscos Climáticos – As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

20.7.7. Baixa Produtividade – A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

20.7.8. Volatilidade de Preço – Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

20.7.9. Riscos Comerciais – Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

20.7.10. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento o Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

21.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e o Anexo Descritivo ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

21.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e o Anexo Descritivo, prevalecerão os Anexos.

21.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

21.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

21.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

21.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. A Classe pertence a categoria “FIAGRO”, nos termos do Anexo Normativo VI, devendo observar subsidiariamente, no que lhe for aplicável, as regras aplicáveis aos “FIDCs”, nos termos do Anexo Normativo II. Em adição ao disposto acima, a Classe observará a Resolução CVM 175, este Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. Em caso de conflito entre as regras dispostas nos Anexos Normativos, prevalecerão as regras previstas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. O prazo de duração da Classe corresponde ao prazo de duração do Fundo descrito na Parte Geral.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.4. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas ou, enquanto vigorar o Patrimônio Autorizado, da Gestora, em qualquer caso, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados os Índices de Subordinação.

4.5. Os recursos captados em cada distribuição de Cotas deverão ser aplicados pela Classe em ativos elegíveis de acordo com a Política de Investimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da respectiva distribuição, observado o prazo de enquadramento da Alocação Mínima Regulatória previsto neste Regulamento.

4.6. Caso, ao término do prazo previsto acima, não seja possível concretizar as aplicações pretendidas, total ou parcialmente, por razões de mercado, ausência de ativos elegíveis, insuficiência de documentação, descumprimento dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, ou qualquer outro motivo considerado relevante pela Gestora, a Administradora deverá convocar assembleia de cotistas para deliberar sobre: (i) a prorrogação do prazo para realização das aplicações; (ii) a restituição, total ou parcial, dos recursos aos Cotistas, mediante amortização de Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento; ou (iii) outra providência compatível com a regulamentação aplicável e com os interesses da Classe.

4.7. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.8. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O

valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.9. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser adquiridas pelas Cedentes, por empresas do seu grupo econômico e/ou por suas Partes Relacionadas.

4.10. Para fins de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.11. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos no Apêndice, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 10 abaixo.

4.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas compulsoriamente, a exclusivo critério da Gestora, para enquadramento (i) do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma da Cláusula 5.4 deste Anexo Descritivo; e (ii) da Alocação Mínima Regulatória ou da Alocação Mínima Tributária do Fundo.

4.13. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observados os eventos de amortização previstos no cronograma constante do respectivo Apêndice.

4.14. Não obstante as disposições constantes no presente Capítulo, caso, a qualquer momento, a Gestora constate a existência de Excesso de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, mediante prévia e expressa solicitação dos Cotistas detentores da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação) à Gestora, e desde que limitado ao Excesso de Subordinação e, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação e a Alocação Mínima Tributária permaneçam enquadrados.

4.15. A amortização decorrente de Excesso de Subordinação deverá ser paga a

todas as Cotas Subordinadas Júnior de forma proporcional e uniforme, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

4.16. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.17. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com e sujeito aos termos e condições do respectivo Apêndice, conforme assim deliberado pelos Prestadores de Serviço Essenciais no âmbito do Patrimônio Autorizado ou conforme assim deliberado em Assembleia de Cotistas.

4.18. As Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios em pagamento ao Fundo, desde que tais Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4.19. Na hipótese de integralização de Cotas Subordinadas Júnior mediante conferência de Direitos Creditórios, a efetiva transferência e incorporação dos respectivos bens e direitos ao patrimônio da Classe deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição, observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.20. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em ativos somente será admitida se expressamente prevista no respectivo ato de emissão, boletim de subscrição ou documento equivalente, observada a regulamentação aplicável.

4.21. Na hipótese de as Cotas Seniores atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.22. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem, nos termos

dispostos neste Regulamento.

4.23. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor da Parte Geral, do Anexo Descritivo, dos respectivos Apêndices e dos Suplementos.

4.24. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.25. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.26. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

4.27. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

4.28. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

4.29. As Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser negociadas (isto é, transferidos por qualquer ato) entre Partes Relacionadas dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

4.30. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre

ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada, de acordo com o previsto no respectivo Apêndice.

4.31. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.32. As Cotas poderão ser colocadas privadamente, nos termos da legislação aplicável, conforme indicado no respectivo Apêndice e deliberado pela Assembleia de Cotistas ou, no caso de haver Patrimônio Autorizado, orientado pela Gestora.

4.33. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.34. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.35. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.36. As Cotas do Fundo poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para fins de registro, controle da base de cotistas e processamento de eventos de movimentação e pagamento, por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

4.37. Caso sejam auferidos lucros pela Classe, os lucros auferidos poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, semestralmente, desde que (i) não esteja em andamento um Evento de Avaliação sobre o qual a Assembleia de Cotistas não tenha deliberado sobre, (ii) não esteja em andamento um Evento de Liquidação e, (iii) considerado proforma o pagamento dos lucros, permaneçam

enquadrados os Índices de Subordinação.

4.38. Farão jus aos rendimentos previstos na Cláusula 4.37 acima, os titulares de Cotas inscritos no 1º (primeiro) Dia Útil anterior (exclusive) à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

4.39. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar pela realização de novas séries ou emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao Patrimônio Autorizado.

4.40. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via chamada de capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição.

4.41. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(c) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e

direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(d) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

4.42. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe.

4.43. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

4.44. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, pela Classe ou pela Subclasse, conforme aplicável, em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

4.45. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora

imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2 acima.

5.4. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão, de modo irretratável e irrevogável, integralizar Cotas Subordinadas Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, em moeda corrente nacional.

5.5. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados nos termos da Cláusula 5.4 acima, a Administradora, sob orientação da Gestora, poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 10 abaixo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo previsto na Cláusula 5.4 acima, sob pena de incorrer em um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pelos serviços de administração e gestão, a Classe pagará a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Cobrança, respectivamente, nos seguintes moldes:

(a) Taxa de Administração: o valor correspondente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses. A Taxa de Administração inclui os serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração prestados pela Administradora;

Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida uma remuneração conforme tabela constante do Suplemento V a este Regulamento para a operacionalização e implementação das decisões tomadas em cada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe, bem como sobre eventual colocação privada de Cotas. A referida remuneração será paga pela Classe no mês subsequente da formalização do ato societário ou da referida colocação de Cotas;

(b) Taxa de Gestão: o valor correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses;

(c) Taxa de Cobrança: o valor correspondente a 0,10% (um décimo por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis) aplicado sobre o Patrimônio Líquido;

(d) Taxa de Consultoria: o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis) aplicado sobre o Patrimônio Líquido;

6.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.3. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Cobrança serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

6.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Cobrança serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da Data de Subscrição Inicial.

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Cobrança não incluem os demais encargos do Fundo previstos na Parte Geral e

neste Anexo Descritivo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

6.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou de saída da Classe ou taxa de performance.

6.8. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme previsto na Resolução CVM160.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Para fins deste Regulamento, somente poderão ser adquiridos pela Classe Direitos Creditórios que mantenham relação direta com as cadeias produtivas do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, devendo tal vinculação ser verificada pela Gestora previamente a cada aquisição, com base nas informações e documentos disponíveis.

7.2. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Agro, indústria e comércio – Recebíveis comerciais”.

7.3. Caracterizam-se como passíveis de transferência ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição Inicial, a

Classe deverá observar a Alocação Mínima Regulatória.

7.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 7.4 acima, a Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe, após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Subscrição Inicial, atenda também a Alocação Mínima Tributária.

7.4.2. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo compatível com o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754/2023. Entretanto, não há garantia por parte da Administradora ou da Gestora de que o tratamento tributário aplicável Fundo e seus Cotistas seja (i) o regime específico dos fundos de investimento não sujeitos à tributação periódica de que trata a Lei nº 14.754/2023, e/ou (ii) o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por Devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 acima.

7.6. As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não contarão com coobrigação ou qualquer forma de garantia fidejussória prestada pelas Cedentes ou pelo originador, ressalvados eventuais mecanismos de recompra ou de resolução de cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

7.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 6 do Regulamento.

7.10. A Gestora e a Consultoria Especializada são responsáveis pela análise,

seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.11. Será permitida a transferência de Direitos Creditórios para fundos de investimento geridos pela Gestora ou administrados pela Administradora, a exclusivo critério da Gestora, não havendo limites para tanto, desde que estejam inadimplidos e o preço de alienação não seja inferior ao valor contábil do respectivo Direito Creditório, calculado nos termos da Parte Geral deste Regulamento.

7.12. Será permitida a transferência de Direitos Creditórios para a Cedente e suas Partes Relacionadas, não havendo limites para tanto, desde que o preço de alienação não seja inferior ao valor contábil do respectivo Direito Creditório, calculado nos termos da Parte Geral deste Regulamento.

7.13. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou por fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora. Não obstante, será permitida a aquisição de Direitos Creditórios cujo cedente ao Fundo seja qualquer das pessoas acima indicadas, desde que tais Direitos Creditórios tenham sido originalmente originados pelas Cedentes.

7.14. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;
- (b)** operações compromissadas com lastro no ativo financeiro mencionado no item (a) acima;
- (c)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados à Taxa DI emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (d)** cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela

Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.15. As operações realizadas entre a Classe e fundos de investimento administrados, geridos, assessorados ou que possuam vínculo com a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou respectivas Partes Relacionadas deverão observar integralmente as regras de conflito de interesses previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI, inclusive, quando aplicável, mediante aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

7.16. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

7.17. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas.

7.18. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.19. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.20. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.21. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte

endereço: <https://ceresasset.com.br/>.

7.22. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 15 deste Anexo Descritivo.

7.23. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.24. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, nos termos deste Regulamento.

7.25. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.26. Revolvência. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

8. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminharão à Gestora e à Consultoria Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder, ou dos Direitos Creditórios que pretendem emitir em favor do Fundo;

(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a Consultoria Especializada, em relação às Condições de Cessão e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 8.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas neste Anexo Descritivo;

(iii) a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(iv) a Gestora e a Consultoria Especializada acompanharão todo o processo de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, devendo, para tanto, informar e encaminhar à Administradora e ao Custodiante arquivo contendo as informações necessárias à efetivação da cessão, nos termos da regulamentação aplicável e dos procedimentos operacionais definidos pela Administradora;

(v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

8.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

8.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

8.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos

Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Suplemento II referente aos critérios para verificação do lastro dos Direitos Creditórios, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

8.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 8.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

8.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificadas pela Gestora:

(i) Características dos Direitos Creditórios:

- (a)** ser representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil pelo Custodiante;
- (b)** não podem estar vencidos ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (c)** devem ser performados, com nota fiscal eletrônica emitida e respectivo DANFE ou comprovante de entrega disponível;
- (d)** não podem ser decorrentes de (1) venda à vista, (2) operação de simples faturamento (nota mãe ou nota filha), (3) bonificação ou amostra grátis, ou (4) mútuo, empréstimo ou financiamento;
- (e)** devem apresentar coincidência entre a data de vencimento informada na base de dados da Cedente e a data de vencimento constante do respectivo DANFE;

(f) devem apresentar valor nominal de face igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) por título;

(ii) Prazos:

(a) o prazo a decorrer entre a Data de Aquisição e Pagamento e a respectiva data de vencimento não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iii) Limites de concentração:

(a) concentração por Devedor, considerando seu Grupo Econômico via CNPJ-raiz, não poderá ser superior a 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) a concentração agregada dos 20 (vinte) maiores Devedores não poderá ser superior a 50% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que cada um desses Devedores não poderá representar mais que 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) Elegibilidade dos Devedores:

(a) devem ser devidos por Devedores que não apresentem valor em atraso com a Classe ou com o Fundo por período superior a 30 (trinta) dias;

(b) os Devedores não poderão ser Parte Relacionada da Cedente;

(c) não podem ser devidos por Devedores cujo índice de inadimplência histórica nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, apurado conforme metodologia descrita no Suplemento II ao presente Anexo Descritivo, seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(d) devem ser devidos por Devedores que não estejam inscritos em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC ou SCR-BACEN) por inadimplência material vigente;

(e) devem ter sido considerados elegíveis na última avaliação da integralidade da Carteira de recebíveis da Cedente, realizada por prestador de serviço independente contratado pela Gestora ou pela Gestora;

(f) Direitos Creditórios devidos por Devedores que não tenham sido objeto da última avaliação de integridade da Carteira estarão limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado diretamente pela Gestora previamente a cada aquisição.

9.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que

poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Consultoria Especializada:

- (a)** a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Gestora;
- (b)** as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas;
- (c)** os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração do respectivo Cedente nesse sentido; e
- (d)** os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil.

9.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado diretamente pela Consultoria Especializada previamente a cada aquisição, ressalvado o item “(c)” da Cláusula 9.2 acima, o qual será atestado conforme declaração da Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão.

9.3. A verificação realizada pela Gestora e pela Consultoria Especializada em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, respectivamente, será considerada definitiva. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme

aplicável:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c)** amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação e/ou das Alocações Mínimas;
- (d)** pagamento do Índice de Referência das Cotas Seniores;
- (e)** amortização ordinária e resgate das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice;
- (f)** pagamento de amortização e resgate das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;
- (g)** pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação, desde que sejam mantidos atendidos os Índices de Subordinação e independentemente dos eventos de amortização das Cotas Seniores previstos no respectivo cronograma;
- (h)** aquisição de Direitos Creditórios; e
- (i)** aquisição de Ativos Financeiros.

11. DA RESERVA DE CAIXA

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, uma Reserva de Caixa, constituída por Disponibilidades, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser

equivalente ao montante equivalente a 3 (três) meses de despesas estimadas da Classe.

11.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 11.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

12. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria das Cotas da Classe, computadas por Subclasse, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i)** alteração de característica da Classe;
- (ii)** alteração de característica das Cotas Seniores, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii)** substituição ou destituição da Consultoria Especializada; e
- (iv)** substituição ou destituição do Agente de Cobrança.

12.2. Na hipótese prevista no inciso “(ii)” da Cláusula 12.1 acima, será necessária a aprovação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

13. DOS REPRESENTANTES DOS COTISTAS

13.1. A Assembleia de Cotistas poderá eleger até 3 (três) representantes dos cotistas para acompanhar e fiscalizar os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

13.2. Os representantes dos cotistas serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

13.3. A Assembleia de Cotistas fixará a remuneração dos representantes dos cotistas, se houver, bem como o limite máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas funções.

13.4. Aplicam-se aos representantes dos cotistas os requisitos, impedimentos, competências e deveres previstos nos artigos 21 a 26 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

14. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 13.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

14.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

14.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

14.5. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá:

- (i) imediatamente:
 - (a) suspender a amortização de Cotas;
 - (b) suspender novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido Negativo ao Gestor; e
 - (d) divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da RCVM175;
- (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “(a)”, da Parte Geral da RCVM 175; e
 - (b) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.6. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” do item 14.5, acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso “(ii)” do item 14.5, acima, se tornam facultativas.

14.7. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 14.5, acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 14.5, acima, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada e deverá ser apresentado o Patrimônio

Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

14.8. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe em outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. A Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

15.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação e obrigam a Gestora a verificar eventual patrimônio líquido negativo da Classe:

(a) não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme cronograma previsto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia de Cotistas e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(b) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;

(c) caso eventual(ais) Direito(s) Creditório(s) e/ou seus respectivos Documentos Comprobatórios sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento e afete, no

mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme verificado pela Gestora;

(d) caso eventual(ais) Direito(s) Creditório(s) e/ou seus respectivos Documentos Comprobatórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme verificado pela Gestora;

(e) desenquadramento dos limites da concentração da carteira da Classe, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(f) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento, conforme previsto na Cláusula 5 acima;

(g) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(h) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (dez) Dias Úteis consecutivos, o que for menor;

(i) caso seja verificado pela Gestora que o Fundo possui mais de 10% (dez por cento) de sua Carteira composta por Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias (contados de seus respectivos vencimentos);

(j) caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle das Cedentes, conforme definição prevista na Lei nº 6.404/1976, em relação àquele apurado na Data de Subscrição Inicial;

(k) caso a Provisão de Perdas dos Direitos Creditório, superar 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(l) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou decretação de regime de administração especial temporária – RAET, conforme aplicável, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou quaisquer prestadores de serviços ao Fundo.

15.3. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e na ocorrência de qualquer evento deverá comunicar, imediatamente a Administradora que, em até 1 (um) Dia Útil da comunicação do referido Evento de Avaliação, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

15.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 15.9 abaixo.

15.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 15.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

15.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na Resolução CVM 175;

15.7. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá comunicar a Administradora que, em até 1 (um) Dia Útil da verificação do referido Evento de Liquidação Antecipada, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

15.9. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

15.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.11. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

15.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 15.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a)** prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b)** método de conversão de Cotas;
- (c)** vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 15.9 acima; e
- (d)** limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

15.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

16.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

16.2. Riscos de Mercado

(i) Descasamento de Taxas de Juros – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

(ii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(iii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população

economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

16.3. Risco de Crédito

(i) Pagamento Condicionado das Cotas – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) Ausência de Garantias das Cotas – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos

respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(v) Risco de Concentração no Devedor – A totalidade dos Direitos Creditórios poderá ser adquirida de um único ou poucos Devedores. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos Devedores, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido

pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(viii) Risco de Potencial Conflito de Interesse – A Gestora e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

(ix) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade – Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(x) Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberar o eventual aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista, observada a limitação de responsabilidade aqui prevista.

16.4. Risco de Liquidez

(i) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

(ii) Liquidação Antecipada – Por pertencer à classe constituída sob

condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo –

Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) Risco de Liquidação das Cotas com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios –

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(v) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios –

A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(vi) Baixa Liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário –

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para

determinados Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender determinados Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(vii) Liquidez das Cotas – O presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, e (b) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(viii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

(ix) Amortização condicionada das Cotas – A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(x) Regime Fechado e Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora ou da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao

preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(xi) Classe destinada a Investidores Profissionais – De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe do Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

16.5. Risco de Descontinuidade

(i) Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A

existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações do Devedor e à sua capacidade de transferir Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

16.6. Riscos Operacionais

(i) Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

(ii) Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Devedor não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

(iii) Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança.

Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(v) Inexistência de Processos de Cobrança Judicial Pré-Estabelecidos –

A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(vi) Risco de Sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

16.7. Outros

(i) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro

procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Devedor; e (c) revogação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência do respectivo Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(ii) Risco Relacionado ao Registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser transferidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o respectivo Devedor celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

(iii) Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da aquisição dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Suplemento II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios adquiridos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o

que poderá levar à resolução da transferência ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

(v) Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos.

(vi) Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Devedor – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adquiridos adotado pelo respectivo Devedor, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(vii) Vícios Questionáveis – A transferência de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(viii) Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(ix) Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão

sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

(x) Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xi) Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

(xii) Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da

dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xiii) Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Gestora – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(xiv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xv) Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(xvi) Derivativos – O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

(xvii) Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio – Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de

crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(xviii) Riscos Climáticos – As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(xix) Baixa Produtividade – A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

(xx) Volatilidade de Preço – Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as

respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

(xxi) Instabilidade Cambial – Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo

(xxii) Riscos Comerciais – Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO I
POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO CENTURION
FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
- 3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
 - (b)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
 - (c)** após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, não podendo, assim, a Cedente realizar nova cessão.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
POR AMOSTRAGEM DO CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS
NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO III
APÊNDICE I

**MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SÊNIORES DO CENTURION FERTIAGRO
FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO**

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [=] (“Apêndice”), referente à 1ª Emissão de Cotas Sêniores da [=]ª Série (“Cotas”) de emissão da **CLASSE ÚNICA DO CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

Emissão: [=]ª Emissão de Cotas Sêniores.

Série: [=] ([=]).

Quantidade de cotas: [=] ([=]) Cotas Sêniores.

Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Cotas Sêniores. Após tal data, será considerado o valor da cota da data do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.

Montante total: R\$ [=] ([=]).

Montante mínimo da oferta: R\$ [=] ([=]).

Lote suplementar: [=].

Lote adicional: [=].

Regime de colocação: As Cotas Sêniores serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente às Cedentes da Classe, empresas do seu grupo econômico ou suas Partes Relacionadas.

Forma de distribuição: As Cotas Sêniores serão objeto de oferta privada, realizada sem esforços de distribuição pública e sem qualquer forma de publicidade ou

abordagem ao público em geral. A oferta não será registrada na CVM e não contará com negociação em mercado organizado, não estando as Cotas Sêniores admitidas à negociação em mercados secundários administrados ou operacionalizados pela B3 ou por quaisquer outras entidades de mercado organizado.

Sem prejuízo do caráter privado da oferta, as Cotas Sêniores poderão ser registradas para fins de distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, hipótese em que a liquidação financeira da distribuição poderá ocorrer por meio do Balcão B3.

Após a integralização, as Cotas Sêniores poderão ser registradas e mantidas no FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos 21”), administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de controle da base de cotistas, registro de posições e processamento de eventos de movimentação e pagamento, sendo vedada qualquer forma de negociação em mercado secundário organizado.

Alternativamente, conforme aplicável, os eventos de escrituração, movimentação e pagamento poderão ser realizados por meio dos procedimentos do escriturador das Cotas.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da 1ª Integralização; e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo. As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas a prazo, via Chamada de Capital, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos Documentos de Subscrição, em moeda corrente nacional, via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ou em Direitos Creditórios, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos Documentos de Subscrição, de acordo com os procedimentos do escriturador.

Data de Emissão: Será a data da integralização de Cotas.

Datas de Amortização: [=].

Índice de Referência: [=].

Público-alvo: Investidores Profissionais.

2. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
3. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas desta Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à emissão de Cotas da Classe Única pelo Regulamento.

São Paulo, [data].

ANEXO IV
APÊNDICE II
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO CENTURION
FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [=] (“Apêndice”), referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas”) de emissão **CLASSE ÚNICA DO CENTURION FERTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

Emissão: [=]^a Emissão de Cotas Subordinadas Junior.

Quantidade de cotas: [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior.

Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização da Subclasse. Após, será considerado o valor da Cota da data do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.

Montante total: R\$ [=] ([=]).

Montante mínimo da oferta: [=]

Regime de colocação: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente às Cedentes da Classe, empresas do seu grupo econômico ou suas Partes Relacionadas.

Forma de distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta privada, realizada sem esforços de distribuição pública e sem qualquer forma de publicidade ou abordagem ao público em geral. A oferta não será registrada na CVM e não contará com negociação em mercado organizado, não estando as Cotas Sêniores admitidas à negociação em mercados secundários administrados ou operacionalizados pela B3 ou por quaisquer outras entidades de mercado organizado.

Sem prejuízo do caráter privado da oferta, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para fins de distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, hipótese em que a liquidação financeira da distribuição poderá ocorrer por meio do Balcão B3.

Após a integralização, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas e mantidas no FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos 21”), administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de controle da base de cotistas, registro de posições e processamento de eventos de movimentação e pagamento, sendo vedada qualquer forma de negociação em mercado secundário organizado.

Alternativamente, conforme aplicável, os eventos de escrituração, movimentação e pagamento poderão ser realizados por meio dos procedimentos do escriturador das Cotas.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da 1ª Integralização; e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas a prazo, via Chamada de Capital, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos Documentos de Subscrição, em moeda corrente nacional, via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ou em Direitos Creditórios, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos Documentos de Subscrição, de acordo com os procedimentos do escriturador.

Data de Emissão: Será a data da integralização de Cotas.

Público-alvo: As Cedentes, empresas do seu grupo econômico ou suas Partes Relacionadas.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do



Fundo.

São Paulo, [data].

ANEXO V**TAXAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS SOCIETARIOS**

TAXA DE EVENTOS SOCIETÁRIOS		
Eventos Gerais*	R\$ 700,00 por evento	Mudanças de política de investimento; Alterações de taxas ou riscos; Ajustes redacionais ou formais; Demais modificações de menor impacto operacional, dentre outros eventos não listados.
Eventos Sensíveis	R\$ 600,00 por evento	Transferência de Administrador com a consequente saída do Fundo; Cisão; Incorporação; Transformação; Troca de Gestor;
Colocação Privada	0,015 % incidente sobre o valor integralizado na colocação privada de cotas com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Colocação privada de cotas;
Exceções	Não se aplica para eventos de Amortização Extraordinária, Aprovação de Contas, Emissão de Cotas e Liquidação/Encerramento do Fundo,	
*Carência:	Até 1 evento por ano-calendário, não será cobrado o valor da tabela.	